

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 30/04/97
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 012/97

SUMULA: Cria o Fundo Municipal da Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no ART. 3º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - Atendimento à saúde, nos limites da competência do Município;

II - Vigilância Sanitária;

III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde, serão constituídas de:

I - Transferências oriundas do que dispõe o artigo 30, VII e 195, da Constituição Federal;

II - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - Produto de Convênios ou contratos firmados com entidades financiadoras;

IV - Produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que venham a ser criadas;

V - Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força de Lei, Convênio ou contrato;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

VII - Outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial mentida em agência de estabelecimento de crédito.

Parágrafo 2º - Os recursos depositados em conta especial do Fundo Municipal de Saúde, somente serão movimentados com a assinatura do Prefeito Municipal e do Titular do Órgão de Administração Geral, ou por delegação conjunta para esse fim.

Art. 4º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com as normas estabelecidas na Lei 4.320, de 17/03/64 e Legislação Complementar.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá balancete mensal, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema de Saúde.

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis integração a contabilidade geral do Município.

Art. 5º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

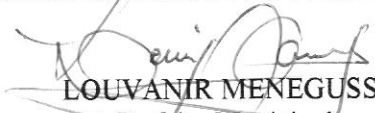
Art. 6º - Nos casos de insuficiência orçamentaria, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, autorizados por Lei e aberto por Decreto.

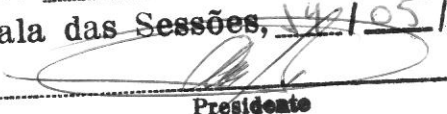
Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia financeira e administrativa, desvinculada da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal estruturará o Fundo Municipal de Saúde, administrativamente e com recursos humanos necessários, para fins de gerenciamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 14/05/97

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 21/05/97

Presidente